



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

LEI Nº 2.171, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.225/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, a todos os servidores municipais, ativos e inativos, uma cesta básica de gêneros de primeira necessidade.

PARÁGRAFO 1º - O servidor com direito à acumulação de cargos só receberá uma cesta básica.

PARÁGRAFO 2º - O Poder Executivo e suas autarquias providenciarão o cadastro junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, na forma da lei.

PARÁGRAFO 3º - O servidor em gozo de afastamento para tratar de assuntos particulares não fará jus ao benefício desta lei.

ARTIGO 2º - A cesta básica será constituída dos seguintes gêneros alimentícios:

- a) 15 quilos de arroz beneficiado;
- b) 04 quilos de feijão;
- c) 10 quilos de açúcar cristal;
- d) 05 latas de óleo de soja de 900 ml;
- e) 02 quilos de pó de café torrado;
- f) 02 quilos de macarrão;
- g) 04 latas de massa de tomate pequena (250g);
- h) 05 barras de sabão;
- i) 02 pacotes de palha de aço;
- j) 01 pacote de bolacha (tipo maisena) de 500 g;
- k) 01 caixa de sabão em pó (1.000 g);
- l) 01 pacote de papel higiênico (4 rolos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

LEI Nº 2.171/96 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ARTIGO 4º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.5 3252.01 - Pensões R\$ 30.000,00

SETOR DE TRÂNSITO E VIAS PÚBLICAS

52.3 3113.01 - Contrib. compulsória previdência R\$ 30.000,00

SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS

85.4 3120.01 - Material de consumo R\$ 40.000,00

ARTIGO 5º - Os benefícios desta lei estendem-se aos servidores das autarquias municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autarquias providenciarão a criação de crédito especial para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVAZES ANTONIO FLORENTINO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 10 de setembro de 1996.

MARLETE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais